



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2009

CARTA-CONVITE

Objeto: CONSTRUÇÃO DE ABRIGO COBERTO E AMBIENTE P/ ATIVIDADES MULTIPLAS, NO ESTACIONAMENTO DO EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREMAL

Abertura: às 15:00 horas do dia 15/09/2009.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2009

CARTA CONVITE

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREMAL, através de sua **Comissão Permanente de Licitação** instituída pela Portaria nº 65/2009 de 28/08/2009, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar em sua Sala de Licitações situada na Rua Fausto Correia Wanderley, Nº. 90, Pinheiro, nesta Capital, às 15:00 horas do dia 15 de setembro de 2009, data designada para recebimento da documentação e proposta e para início da abertura dos envelopes, licitação modalidade **CARTA-CONVITE**, do **tipo menor preço**, sob o **regime de execução indireta por preço global**, para contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, com vistas à execução das obras de **CONSTRUÇÃO DE ABRIGO COBERTO E AMBIENTE P/ ATIVIDADES MULTIPLAS, NO ESTACIONAMENTO DO EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREMAL**, tudo de acordo com o que consta do processo nº 004/09, com os projetos e com as disposições deste Edital.

A presente licitação e conseqüente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, posteriores alterações e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE ABRIGO COBERTO E AMBIENTE P/ ATIVIDADES MULTIPLAS, NO ESTACIONAMENTO DO EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREMAL**, de acordo com os projetos, as especificações do **ANEXO I** e o preço básico do **ANEXO II**.

II - DAS GENERALIDADES

2.1 - As obras a serem executadas encontram-se definidas nos projetos, planilhas e demais elementos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital.

2.2 - O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas – CREMAL, localizada no endereço constante do preâmbulo deste das 08:00 às 18:00h e no site www.cremal.org.br. A não solicitação de informações complementares por parte dos licitantes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

Rua Fausto Corrêa Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

2.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pelo interessado em licitar, no endereço indicado no preâmbulo deste, mediante o fornecimento de 01 (um) cd-rom virgem, no qual serão gravados os arquivos (Edital, anexos e projetos).

2.4 - Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

2.5 - Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações do CREMAL, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital.

2.6 - Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela CONTRATADA, dependerá de aprovação prévia do CREMAL, passando automaticamente à propriedade do mesmo, que poderá fazer deles o uso que lhe aprouver.

2.7 - Além dos projetos fornecidos pelo CREMAL, constituem parte integrante e complementar do presente Edital os elementos a seguir relacionados:

- ANEXO I - Especificações;
- ANEXO II – Planilha de Quantitativos e Preço Básico;
- ANEXO III – Declaração de Visita ao Local da Obra;
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de atendimento ao art. 27 Inciso V da Lei 8666/93;
- ANEXO V - Informações Complementares;
- ANEXO VI - Minuta do Contrato.
- ANEXO VII - Cronograma Físico-Financeiro;
- ANEXO VIII - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta;
- ANEXO IX - Modelo de Sujeição aos Termos do Edital.
- ANEXO X – Modelo de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de pequeno porte.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas que possuam objetivos sociais compatíveis com o objeto desta licitação e que atenderem às exigências deste Edital.

3.2 - É expressamente vedada nesta licitação:

- a) - a participação de consórcio ou grupo de empresas.
- b) - a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica, pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

c) - a participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam Diretores ou funcionários do CREMAL.

d) - a participação de empresa que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo.

3.3 - De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

3.4 - A Documentação e a Proposta Comercial deverão ser entregues à Comissão de Licitação no local e data antes citados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com a primeira via da proposta no original, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social da proponente, os dizeres:

- no primeiro envelope:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREMAL

EDITAL DE LICITAÇÃO nº 004/2009 – CARTA-CONVITE

ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- no segundo envelope:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREMAL

EDITAL DE LICITAÇÃO nº 004/2009 – CARTA-CONVITE

ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - Para a habilitação os interessados ficam obrigados a apresentar no envelope DOCUMENTAÇÃO, na ordem seqüencial em que é exigida neste Edital, além da FOLHA ÍNDICE, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados, numerados, folha por folha, em ordem crescente, apresentados em original ou cópia (mediante qualquer processo) autenticada por Tabelião de Notas, por membro da Comissão Permanente de Licitação do CREMAL ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) - cédula de identidade dos responsáveis legais da empresa;

b) - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

c) - ato constitutivo (estatuto ou contrato social, consolidado ou com todas as alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) - Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas. **É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular.** A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

4.3- DA REGULARIDADE FISCAL:

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) - Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei.

d) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) - A licitante considerada **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá apresentar dentro do envelope nº. 01, uma Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo constante do **Anexo X**, deste Edital. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

f) - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

g) - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

h) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

Rua Fausto Corrêa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

i) - A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) - Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

b) - Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, engenheiro(s) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital.

c) - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do contrato social da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.

d) - Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica citado no item 4.4 "b", será, obrigatoriamente, o Responsável Técnico que acompanhará a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação;

e) - Declaração de Visita ao Local da Obra, conforme **ANEXO III**, feita por um Engenheiro Civil ou um Técnico em edificações, do quadro técnico da empresa.

4.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.

b) - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) - Carta da empresa licitante, assinada por um de seus representantes legais ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

1- estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo CREMAL;

2- que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos e as especificações fornecidas pelo CREMAL, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado ou não e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

3- que a qualquer momento e por necessidade da(s) obra(s) fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação do CREMAL, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação.

4- que se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

5- que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

4.6 – ATENDIMENTO AO INC. V, DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

– Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no art. 27 inciso

V da Lei 8666/93, conforme modelo apresentado no **ANEXO IV**.

4.7 - Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da data de expedição.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - No **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter, sob pena de não ser levada em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, datilografada ou impressa, com linguagem clara, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

a) - Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO VIII**;

b) - Planilha Orçamentária onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra;

c) - Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;

d) - Declaração de Sujeição aos Termos do Edital, de acordo com o modelo do **ANEXO IX**;

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

5.2 - As planilhas com quantitativos e preço básico fornecidos pelo CREMAL terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real das quantidades;

5.3 - Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Edital ou não forem assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos representantes legais ou procuradores, devidamente credenciados;

5.4 - A Comissão de Licitação não levará em conta, proposta para execução parcial dos serviços, nem propostas que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

VI - DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 - O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, à qual competirá:

- a) - receber os envelopes de Documentação e Proposta na forma deste Edital;
- b) - proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-la e oferecê-la à rubrica dos licitantes presentes;
- c) - julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;
- d) - proceder à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório, devolvendo os envelopes contendo as propostas dos licitantes não habilitados;
- e) - rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços;
- f) - classificar e desclassificar os concorrentes segundo os critérios estabelecidos, neste Edital;
- g) - desclassificar as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e/ou contenham preços considerados inexeqüíveis ou extorsivos em relação aos praticados no mercado, conforme o disposto no art. 44, § 3º, combinado com o § 1º do art. 48, da Lei nº 8.666/93;
- h) - lavrar ata circunstanciada da(s) sessão(ões) da licitação, assiná-la(s) e oferecê-la(s) às assinaturas dos licitantes presentes ao ato;
- i) - organizar mapa da licitação e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa para o CREMAL.

Rua Fausto Corrêa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

6.2 - Serão consideradas habilitadas, nesta licitação, as concorrentes que atenderem toda a documentação e instruções constantes dos itens 4.1 a 4.6 deste Edital.

6.3 - Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar a proposta com o menor preço global julgado exequível e compatível com os preços praticados pelo mercado.

6.4 - Para fins de análise e julgamento das propostas, a Comissão Julgadora, caso julgue necessário, poderá exigir das concorrentes a composição detalhada dos preços unitários propostos.

6.5 - Nos termos do §2º, art. 45, Lei nº 8.666/93, no caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da mesma Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.6 - Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

6.7 - Somente terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos, e firmar atas, representantes legais das empresas concorrentes ou seus procuradores devidamente identificados.

VII – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1- Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços estão indicados nas Informações Complementares do **ANEXO V**.

VIII - DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:

8.1 - Caberá ao CREMAL, através da sua Comissão de Obras, a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer, à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

8.2 - Os elementos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação constam dos projetos de engenharia que se encontram à disposição dos interessados, para consulta, e será fornecido, pelo CREMAL, à empresa vencedora do certame.

8.3 - A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pelo CREMAL.

8.4 - A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

fornecidos pelo CREMAL e às modificações propostas e aprovadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas durante a execução dos serviços.

8.5 - Poderá o CREMAL, a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

8.6 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela empreiteira, podendo, entretanto, o CREMAL determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

- a) - Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- b) - Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.
- c) - Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- d) - Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

8.7 - Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pelo CREMAL.

8.8 - Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra.

8.9 - Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério do CREMAL, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

8.10 - As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) - Os serviços cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.
- b) - Os serviços cujos preços não constarem da proposta primitiva serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CREMAL para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a empresa sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CREMAL, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

IX - DA FISCALIZAÇÃO

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

9.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pelo CREMAL e pela Comissão nomeada pelo presidente do CREMAL.

9.2 - Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda será de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal do CREMAL, responsável pela Fiscalização.

9.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

9.4 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

a) - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

9.5 - Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obra”:

a) - PELA CONTRATADA:

1 - as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

2 - as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

3 - as consultas à fiscalização;

4 - as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

5 - os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

6 - as respostas às interpelações da fiscalização;

7 - a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

8 - outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro;

b) - PELA FISCALIZAÇÃO:

1 - atestado da veracidade dos registros previstos nos sub-itens 10.5 “a” 1 e 10.5 “a” 2 anteriores;

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 2 - juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- 3 - observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- 4 - soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada;
- 5 - restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada;
- 6 - determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- 7 - outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

X - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

10.1 - O prazo concedido para conclusão total dos serviços será o estipulado nas Informações Complementares do **ANEXO V**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

10.2 - A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão de Obras do CREMAL e somente será possível quando:

- a) - faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber ao CREMAL;
- b) - houver ordem escrita do CREMAL para a paralisação dos serviços.

XI - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

11.1 - A tesouraria do CREMAL pagará, à contratada, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

- a) - Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;
- b) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) - Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;
- e) - Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

f) - Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

g) - Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

11.2 - Na hipótese da contratada não cumprir o disposto nos itens 12.1 “d”, “e”, “f” e “g” ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, o CREMAL reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.

11.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo o CREMAL, após a mesma, em juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11.4 - Para o pagamento da 1ª fatura, a contratada deverá, além dos documentos enumerados no item 12.1 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

11.5 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.

11.6 - Após o prazo previsto no item 11.5 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

XII - DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES:

12.1 - A adjudicação dos serviços será feita mediante contrato assinado entre o CREMAL e a licitante vencedora, sendo que, após a homologação do julgamento pela Presidência, a proponente vencedora será chamada a assinar o contrato. Será concedido para tanto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do recebimento da convocação e observadas as condições estipuladas neste Edital e as constantes da Minuta do Contrato do **ANEXO VI**.

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

12.2 - A multa contratual será aplicada em 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão da obra.

a) - A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

b) - No caso de existir prorrogação, contagem será feita após a data da referida prorrogação.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 13.2 deste Edital, poderá o CREMAL, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CREMAL pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

1- Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

2- Por 1 (um) ano - quando a contratada empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pelo CREMAL.

3- Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CREMAL.

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CREMAL, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor do CREMAL.

a) - O ato de declaração de inidoneidade será proferido nos termos do art. 87 § 3º da Lei 8666/93, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao CREMAL os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.3 "b", deste Edital.

b) - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

c) - A sanção aplicada conforme item 13.4, será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para defesa.

12.5 - As sanções previstas nos itens 13.3 "b" e 13.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CREMAL, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

XIII- DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) - determinada por ato unilateral e escrito do Presidente do CREMAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CREMAL;
- c) - judicial, nos termos da legislação;

13.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei de licitações, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) - Devolução da garantia;
- b) - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) - Pagamento do custo da desmobilização.

XIV - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - O recebimento dos serviços será feito pelo CREMAL, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

- a) - Provisoriamente, pela Comissão de Obras do CREMAL, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

b) – Definitivamente, pela Comissão de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório da obra, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

XV - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pelo CREMAL, de acordo com parecer da Fiscalização, poderá a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até 30% (trinta por cento) do serviço, assim entendida etapa da obra, respondendo, entretanto, a contratada, perante o CREMAL, pela execução dos serviços subcontratados.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES

16.1 - Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

a) – A apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS), na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, prova de regularidade com a Fazenda Publica Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da cópia da proposta.

b) - A manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pelo CREMAL, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

c) – A regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-AL e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 307 de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA.

d) – A manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação do CREMAL.

e) – A manter engenheiro no canteiro nas seguintes condições:

- Obra até 400 m²: 2 (duas) visitas semanais registradas no diário;
- Obra acima de 400 m² até 1.800 m²: no mínimo 3 (três) visitas semanais;
- Obra acima de 1.800 m²: residente na obra.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

17.1 - As impugnações a este Edital só serão aceitas se protocoladas no CREMAL até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

17.2 - Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.3 – O CREMAL se reserva no direito de revogar a presente Licitação, por conveniência administrativa, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, sem que às proponentes caiba indenização ou compensação de qualquer espécie, ressalvada somente o levantamento da caução, mediante prévio requerimento.

17.4 – O CREMAL exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da contratada.

17.5 - A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

17.6 - Ocorrendo vícios ou defeitos ocultos deverá o CREMAL dentro do prazo máximo de 01 (um) ano contado a partir do conhecimento destes, conforme art. 445, § 1º do Código Civil/2002, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil/2002.

17.7 - A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

17.8 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.9 - O CREMAL responde solidariamente com a contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, sendo-lhe permitido o ressarcimento dos valores por ventura pagos, via ação regressiva, mais a indenização por quaisquer despesas adicionais, decorrentes do inadimplemento e/ou mora da contratada.

17.10 - O CREMAL, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

17.11 - A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

17.12 – Na hipótese de procedimento judicial fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Maceió-AL, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação.

Rua Fausto Corrêa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital de Licitação nº 004/2009 (CARTA-CONVITE) que ficará à disposição dos interessados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas-CREMAL e no site

David Israel Cavalcante Vasconcelos
Presidente

Márcia Rebelo de Lima
Membro

Luciana Rodrigues de Gusmão
Membro

Maria Vitória Farias Medeiros
Membro



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

DECLARAÇÃO

Declaro, na qualidade de Engenheiro Civil ou Técnico em Edificações da firma
....., com sede
....., fone:.....,
Fax:....., E:Mail, que visitei, em/...../2009, o local onde será
executada a obra objeto do Edital de Licitação nº 004/2009 - Carta-Convite, tendo tomado
conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes.

Maceió, de de 2009.

Nome completo do Profissional:

Título Profissional:

Nº do CREA:

Visto do membro da Comissão de Obras do CREMAL

.....



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO N° 004/2009 - CARTA-CONVITE

.....inscrito no CNPJ N°por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°.....DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

ANEXO V

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Identificação	EDITAL DE LICITAÇÃO N° 004/2009
Modalidade	Carta-Convite
Data da Licitação.....	Recebimento e abertura dos envelopes às 15:00 horas do dia 15/08/09
Objeto	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO COBERTO E AMBIENTE P/ ATIVIDADES MULTIPLAS, NO ESTACIONAMENTO DO EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREMAL.
Prazo de execução	90 (noventa) dias corridos
Valor estimado	R\$ 94.866,21 (Noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos)
Capital Social	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
Fontes de Recursos	Dotação: Código 44.10.02 – Obras em andamento Fontes de Recursos: Orçamento do CREMAL com recursos próprios e de convênio com o Conselho Federal de Medicina



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA PARA OS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREMAL, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

Partes

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREMAL**, autarquia federal criada pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, CNPJ (MF) sob o nº 10.884.377/001-04, com sede na Rua Fausto Correia Wanderley nº 90, Pinheiro, Maceió - Alagoas, representado por seu Presidente, **Dr EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, assistido pela Assessoria Jurídica do CREMAL, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

.....
.....

01- Do Fundamento Legal

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente contrato decorre do Edital de Licitação nº 004/2009 - Carta-Convite, realizada em/...../....., na forma da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e homologação do Presidente da **CONTRATANTE**, conforme o Despacho nº/....., datado de/...../....., tudo constante do processo nº/....., que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissis.

02- Do Objeto

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Constitui objeto da presente contratação os serviços de **CONSTRUÇÃO DE ABRIGO COBERTO E AMBIENTE P/ ATIVIDADES MULTIPLAS, NO ESTACIONAMENTO DO EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREMAL**, conforme projetos, especificações e demais anexos ao Edital de Licitação nº 004/2009 – Carta-Convite.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

03- Valor, Dotação e CLÁUSULA TERCEIRA
Fonte de Recursos

3.1 - VALOR:

3.1.1 - O valor para os serviços objeto deste contrato, é de R\$..... (.....).

3.2 - DOTAÇÃO:

3.2.1 - A despesa correrá por conta da dotação código nº x.x.xx.xxx, tendo sido empenhada, conforme nota de empenho nº de .../.../..., a importância de R\$..... (.....).

3.3 - FONTE DE RECURSOS:

3.3.1 - Os recursos serão provenientes de Convênio de Doação com o Conselho Federal de Medicina e recursos próprios do CREMAL.

04- Normas de
Execução

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da **CONTRATANTE** que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

4.2 - A contratada se obriga a executar os serviços, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo ao Projeto de Engenharia do **CONTRATANTE**.

4.3 - Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

**05- Execução,
Acréscimo e
Supressão de
Serviços**

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Caberá à **CONTRATANTE**, através de sua Comissão de Obras, a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto desta Carta-Convite e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados e os elementos técnicos, projetos necessários à realização dos serviços contratados.

5.2 - A **CONTRATADA** deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

5.3 - A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

5.4 - Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

5.5 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

5.5.1- Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

5.5.2 - Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

5.5.3 - Suspensão da natureza de tais trabalhos;

5.5.4 - Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, dispensável à conclusão dos serviços contratados.

5.6 - Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.

5.7 - Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder à limpeza do canteiro da obra.

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinneiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

5.8 - Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

5.9 - As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

5.9.1 - Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

5.9.2 - Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pela **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pela **CONTRATANTE**, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

**06- Pagamento e
Reajustamento**

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - DO PAGAMENTO:

6.1.1 - A tesouraria da **CONTRATANTE** pagará, à contratada, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

- a) - Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;
- b) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) - Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA**;
- d) - Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;
- e) - Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- f) - Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- g) - Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

6.1.2 - Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o disposto nas alíneas “d”, “e”, “f”, e “g” ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a **CONTRATANTE** reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.

7.1.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se, esta data, como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a **CONTRATANTE**, após a mesma, em juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

6.1.4 - Para o pagamento da 1ª medição, a **CONTRATADA** deverá, além dos documentos enumerados no item 7.1.1 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

6.2 - DO REAJUSTAMENTO:

6.2.1- A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.

6.2.2- Após o prazo previsto no item 7.2.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

07- Prazo e Prorrogação CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - PRAZO:

7.1.1 - O prazo concedido para conclusão total dos serviços será o de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

7.2 - PRORROGAÇÃO:

7.2.1 - A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração da **CONTRATANTE** e somente será possível quando:

a) - faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber à **CONTRATANTE**;

b) - houver ordem escrita da **CONTRATANTE** para a paralisação dos serviços;

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

08- Fiscalização

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pela **CONTRATANTE**.

8.2 - Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da **CONTRATANTE**, responsável pela Fiscalização.

8.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA**, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

8.4 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

8.4.1 - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

8.5 - Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obra”:

8.5.1 - PELA CONTRATADA:

- a) - as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) - as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) - as consultas à fiscalização;
- d) - as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) - os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) - as respostas às interpelações da fiscalização;
- g) - a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- h) - outros fatos que, ao juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro;

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

8.5.2 - PELA FISCALIZAÇÃO:

- a) - atestado da veracidade dos registros previstos nos sub-itens 8.5.1 letras "a" e "b" anteriores;
- b) - juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c) - observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- d) - soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) - restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**;
- f) - determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) - outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

9- Das Multas e Sanções

CLÁUSULA NONA:

9.1 - A multa contratual será aplicada em 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão da obra.

9.1.1- A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

9.1.2- No caso de existir prorrogação, contagem será feita após a data da referida prorrogação.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 10.1 deste Edital, poderá a **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à contratada, as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) - Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) - Por 1 (um) ano - quando a contratada empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela **CONTRATANTE**.

c) - Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da **CONTRATANTE**.

9.3.1 - O ato de declaração de inidoneidade será proferido nos termos do art. 87 § 3º da Lei 8666/93, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao CREMAL os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.3 "b", deste Edital.

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

9.3.2 - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

9.3.3 - A sanção aplicada conforme item 9.3, será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para defesa.

9.4 - As sanções previstas nos itens 9.2.2 e 9.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:

9.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

10- Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA :

10.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito do Presidente do CREMAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

10.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.3.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.3.2 - Pagamento do custo da desmobilização.

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

11- Recebimento dos Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

11.1.1 - Provisoriamente, pela Comissão de Obras do CREMAL, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

11.1.2 - Definitivamente, pela Comissão de Obras do CREMAL, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30(trinta) dias da data do recebimento provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

12- Subcontratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela **CONTRATANTE**, de acordo com parecer da Fiscalização, poderá a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até 30% (trinta por cento) do serviço, assim entendida etapa da obra, respondendo, entretanto, a contratada, perante a **CONTRATANTE**, pela execução dos serviços subcontratados.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

13- Obrigações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

13.1.1 - Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91 (INSS e FGTS); prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e cópia da proposta.

13.1.2 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representa-lo na execução do contrato.

13.1.3 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-AL e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 307 de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA.

13.1.4 - Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da **CONTRATANTE**.

13.1.5 - Manter engenheiro no canteiro nas seguintes condições:

- a) - Obra até 400 m²: 2 (duas) visitas semanais registradas no diário;
- b) - Obra acima de 400 m² até 1.800 m²: no mínimo 3 (três) visitas semanais;
- c) - Obra acima de 1.800 m²: residente na obra.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

**14- Tributos e
Responsabilidade**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.2 - A CONTRATANTE responde solidariamente com o **CONTRATADA** pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº8.212, de 24/07/1991, sendo-lhe permitido o ressarcimento dos valores por ventura pagos, via ação regressiva, mais a indenização por quaisquer despesas adicionais, decorrentes do inadimplemento e/ou mora da contratada.

14.3 - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, observada as Instruções Normativas 480/2004 e 539/2004 da S.R.F., fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

14.4- O CREMAL exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.

14.5- A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.6 - Ocorrendo vícios ou defeitos deverá o CREMAL dentro do prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil/2002.

14.7 - A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

15- Registro, Publicação e Foro CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - REGISTRO:

15.1.1 - O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 307, de 28/02/86, do CONFEA.

3.2 PUBLICAÇÃO

15.2.1 – O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União pela CONTRATANTE.

15.3 - FORO:

15.3.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** e as testemunhas arroladas.

Maceió (AL), aos dias do mês de de 2009.

.....
Dr. EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI
Presidente do CREMAL/AL

.....
.....
Representante Legal da Contratada

.....
Responsável Técnico da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª-

2ª-

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e Data

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREMAL
A/C Comissão Permanente de Licitação
Maceió – Alagoas

REF.: Carta de Apresentação da Proposta Comercial
referente ao Edital de Licitação nº 004/2009 -
CARTA-CONVITE.

Prezados Senhores,

Sobre o assunto tratado em referência, vimos apresentar a nossa Proposta Comercial para execução dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

1. O nosso preço global para execução dos serviços é R\$ (.....).
2. O nosso prazo para a execução dos serviços é de (.....) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços pelo CREMAL.
3. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura do presente certame.

Em anexo apresentamos a nossa Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e a Declaração de Sujeição aos Termos do Edital.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

A EMPRESA de acordo com o Edital de Licitação nº 004/2009 - CARTA-CONVITE, **DECLARA** que:

- 01- Aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pelo CREMAL;
- 02- No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, alvará de autorização municipal, habite-se, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados nos projetos e na descrição dos serviços relacionada no anexo;
- 03- Tem o conhecimento de todos os projetos e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- 04- Que as variações dos quantitativos, se porventura houver, serão de inteira responsabilidade do Responsável Legal;
- 05- Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
- 06- Autoriza o CREMAL proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e a terceiros, os quais o licitante mantém transações comerciais.
- 07- Fornecerá, no local de aplicação, toda a mão-de-obra, material e equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, em atendimento ao cronograma proposto.
- 08- Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº.....
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.).....
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....
... e do CPF nº....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Esta declaração deverá ser entregue à CPL dentro do envelope nº 01, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.